



GOVERNO MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

É POVO DE NOVO

LEI Nº 1.144/93

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1994, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão, a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município do Ribeirão para o exercício financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita em CR\$. 2.000.000.000,00 (Dois Bilhões de Cruzeiros Reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.

Receita Tributária	CR\$.	14.500.000,00
Receita Patrimonial	CR\$.	700.000,00
Transferência Corrente	CR\$.	1.598.107.800,00
Outras Receitas Correntes	CR\$.	6.400.000,00
SOMA	CR\$	1.619.707.800,00

II - RECEITAS DE CAPITAL.

Alienação de Bens	CR\$.	200.000,00
Transferência de Capital	CR\$.	380.092.200,00
SOMA	CR\$.	380.292.200,00

TOTAL GERAL DA RECEITA CR\$ 2.000.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada mediante unida de orçamentárias segundo as categorias econômicas com desdobramento e nível de elementos e da seguinte forma:

I - DESPESAS CORRENTES.

Despesa de Custeio	CR\$.	1.198.245.000,00
Transf. Correntes	CR\$.	148.155.000,00
SOMA	CR\$.	1.346.400.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

É POVO DE NOVO

II - DESPESA DE CAPITAL.

Investimento CR\$. 632.600.000,00

Inversão Financeira CR\$. 1.000.000,00

Transferência de Capital.. CR\$. 20.000.000,00

SOMA..... CR\$. 653.600.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA.... CR\$. 2.000.000.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir Crédito Adicional e suplementar até o limite de 40%(quarenta) por cento do valor da despesa fixada utilizar do como recurso os dispostos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal 4.320' de 17 de março de 1964.

II- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25%(vinte)e cinco)por cento da receita estimada.

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 19 de Outubro de 1993.

NELSON DE BRITO

PREFEITO